DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.080
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa "Amigo do Trânsito de Mongaguá" de Auxílio e Inclusão Social da população em situação de risco que exerce atividade de guardadores de veículos automotores, popularmente conhecida como "flanelinha", regulamentando essa atividade no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Amigo do Trânsito de Mongaguá" de Auxílio e inclusão social da população em situação de risco que exerce atividade de guardadores de veículos automotores, popularmente conhecida como "flanelinhas", no âmbito do Município de Mongaguá.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei, tem por objetivo oferecer ocupação e renda para o cidadão que possua residência fixa neste Município, que encontra-se em situação de risco, visando sua inclusão social através da atividade de guardadores de veículos.

Parágrafo Único – A participação no Programa terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração Pública, por no máximo igual período.

Artigo 3º - Ao participante do programa referenciado no artigo 1º, será concedido auxílio mensal, a ser estabelecido mediante Decreto Municipal.

Artigo 4º - Os Guardadores de Veículos Automotores atuarão em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos, competindo-lhes orientar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas já existentes, predeterminadas ou marcadas, zelando pela sua guarda e comunicando às autoridades a ocorrência de qualquer evento envolvendo o veículo sob a sua responsabilidade.

Artigo 5º - Para o exercício da função de que trata esta lei, os guardadores deverão ser comprovadamente munícipes desta Cidade, maiores de 18 anos e estar devidamente cadastrado junto a Diretoria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O processo de seleção para concessão de registro do programa "Amigo do Trânsito de Mongaguá", será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social – DAS.

Artigo 6º - Fica a Diretoria Municipal de Assistência Social – DAS, autorizada a regulamentar atividade de grupo aos beneficiados, submetendo-os a reuniões para alcançar e manter a sobriedade através da abstinência total de ingestão de bebidas alcoólicas, entorpecentes, etc.

- segue -

(cont. Lei 3080/2019 – fl.s 02)

Parágrafo Único: O beneficiado pelo presente programa que não participar das atividades impostas pela Diretoria Municipal de Assistência Social – DAS ou estar exercendo a atividade visivelmente alcoolizado ou sob efeito de entorpecente, poderá ser excluído do programa.

Artigo 7º - O SEMUTRAN é o órgão competente do município que designará e regulamentará os logradouros públicos em que serão permitidos os exercícios das atividades referidas nesta lei.

Artigo 8º - Será fornecido aos Guardadores de Veículos beneficiados pelo programa "Amigo do Trânsito de Mongaguá", uma carteira de identificação, crachá certificado pelo Poder Executivo, juntamente com um colete personalizado para sua atuação.

§ 1º - Os Guardadores deverão, sempre que estiverem atuando como tais, estarem de posse de sua identificação fornecida pelo Poder Executivo.

§ 2º - Sempre que solicitado, os guardadores deverão apresentar a identificação fornecida pelo Poder Executivo, a fim de comprovarem sua legalidade.

Artigo 9º - Fica expressamente proibido aos Guardadores de automóveis, determinar valores pelo serviço.

§ 1º - Ficará a critério dos motoristas o valor a ser

repassado aos guardadores.

§ 2º - Poderá o motorista não repassar nenhum valor, não sendo submetido a qualquer forma de constrangimento.

Artigo 10º - Qualquer pessoa que se sentir lesada, constrangida ou coagida pela atuação dos Guardadores de Automóveis, poderá reclamar ao Serviço Municipal de Trânsito (SEMUTRAN).

§ 1º - O guardador que sofrer reclamação, será convocado para prestar explicações.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar a permissão dos Guardadores, caso estes cometam alguma irregularidade ou não estiverem procedendo conforme a presente Lei.

Artigo 12º - Cumpre ao SEMUTRAN, orientar o usuário para a NÃO OBRIGATORIEDADE DE REMUNERAÇÃO dos serviços de que trata esta lei, e que eventual contribuição espontânea seja efetuada após a realização do serviço.

- segue –

(cont. Lei 3080/2019 – fls. 03)

Artigo 13º - O SEMUTRAN impedirá o uso de cavaletes e quaisquer outros sinalizadores na prestação do serviço de que trata esta Lei.

Artigo 14º - Fica expressamente proibida a prestação deste serviço por pessoas não autorizadas, cabendo ao município zelar pela atividade de fiscalização.

§ 1º - Aqueles que incorrerem na conduta de que trata o artigo acima, serão penalizados com a proibição de participação no programa pelo período de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de reincidência, a proibição é permanente.

Artigo 15º - Os beneficiados pelo presente programa não implicará direito adquirido ou formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Artigo 16º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto municipal.

Artigo 17º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

.....

L E I Nº 3.081
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.077, de 26 de novembro de 2019, que Institui o Programa Bolsa Atleta do Município de Mongaguá, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso II, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.077, de 26 de novembro de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º - ----------

I - ----------

II – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos.

III - ----------

IV - ----------

V - ----------

Parágrafo Único - ----------

Art. 2º - Fica inalterado os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 3.077, de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019

MARCIO MELO GOMES

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Prefeito

L E I Nº 3.082
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Auxilio ao Agente Público de Mongaguá" que concede auxílio financeiro aos Funcionários Públicos do Município de Mongaguá e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Programa "Auxílio ao Agente Público de Mongaguá", que concede auxílio financeiro aos Funcionários Públicos do Município da Estância Balneária de Mongaguá.

§1º - O Programa ora instituído, tem por finalidade precípua de auxiliar financeiramente o funcionário público municipal no que se refere as despesas do seu custo de vida ao melhorar sua capacidade na aquisição de bens e serviços de uso e consumo.

Art. 2º - O Programa "Auxílio ao Agente Público do Município de Mongaguá" de que trata o artigo anterior se aplica a todos os agentes Públicos do Município de Mongaguá que integrem a Administração Pública direta e indireta.

§1º - O Programa de que trata esta Lei será extensivo aos Conselheiros Tutelares em exercício, aos estagiários e aos participantes do programa instituídos pelas Leis Municipais nº 1.874/00 e 1.947/01, alterada pela 2.121/05.

§2º - O Programa de que trata esta Lei não se aplica ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Diretores Municipais, aos Funcionários Públicos inativos, aos licenciados, aos licenciados sem remuneração e ao profissional plantonista médico.

Art. 3º - O auxilio recebido através do Programa "Auxílio ao Agente Público de Mongaguá", não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou como vantagens para quaisquer efeitos, não caracterizando-se como salário, utilidade ou prestação salarial in natura, não configurando-se como rendimento tributável de quaisquer natureza.

Parágrafo Único – A concessão do auxílio de que trata a presente Lei terá caráter meramente indenizatório.

- segue -

(cont. da Lei 3082/2019 – fl.s 02)

Art. 4º - O valor do auxilio previsto nesta Lei será concedido mensalmente ao Funcionário Público Municipal, podendo somente ser utilizado em estabelecimentos comerciais do Município de Mongaguá.

Art. 5º - O auxilio previsto nessa Lei somente será concedido mediante disponibilidade financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em casos de diminuição ou comprometimento da arrecadação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o valor do auxilio e as regras e condições para credenciamento dos estabelecimentos comerciais deste Município de Mongaguá interessados em participar do programa que trata esta Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes do programa serão alocadas na Lei Orçamentária Anual nas dotações próprias de cada unidade orçamentária, podendo serem suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019

Marcio Melo Gomes

Prefeito

L E I Nº 3.083
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, Faço Saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO

26.782.0003.1058 – Instalação de Pontos de Ônibus

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Fonte de Recurso 01 – Tesouro

Art.2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes superávit financeiro do exercício anterior.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2019, Lei 2.961, de 11/09/2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 19 de Dezembro de 2019.

Márcio Melo Gomes

Prefeito

.....

L E I Nº 3.084
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 760.000,00(setecentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

021100 ENSINO

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 351.000,00

12.361.0011.2038 - MANUTENCAO TRANSPORTE DE ALUNOS

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

12.365.0011.2040 - MANUTENCAO ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 81.000,00

12.365.0011.2040 - MANUTENCAO ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.000,00

12.365.0011.2083 - MANUTENÇÃO ENS. INFANTIL – CRECHE

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 35.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado nos estudos de acompanhamento da receita projetado para o exercício correspondente aos recursos de impostos vinculados a aplicação do ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Decretos

D E C R E T O Nº 7.061
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.083, de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 – GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO

26.782.0003.1058 – Instalação de Pontos de Ônibus

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Fonte de Recurso 01 – Tesouro

Art.2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes superávit financeiro do exercício anterior.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2018/2021, Lei 2.867 de 27/06/2017 e nos anexos da LDO 2019, Lei 2.961, de 11/09/2018.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 19 de Dezembro de 2019.

Márcio Melo Gomes

Prefeito

.....

D E C R E T O Nº 7.062
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2019, Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018, um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 760.000,00(setecentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

021100 ENSINO

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60.000,00

12.361.0011.2036 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 351.000,00

12.361.0011.2038 - MANUTENCAO TRANSPORTE DE ALUNOS

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

12.365.0011.2040 - MANUTENCAO ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 81.000,00

12.365.0011.2040 - MANUTENCAO ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.000,00

12.365.0011.2083 - MANUTENÇÃO ENS. INFANTIL – CRECHE

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 35.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado nos estudos de acompanhamento da receita projetado para o exercício correspondente aos recursos de impostos vinculados a aplicação do ensino.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.063
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a concessão de Abono de Natal em Dezembro de 2019, aos servidores públicos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.031, de 08 de dezembro de 2002"

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, FAZ SABER:

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 2031, de 08 de dezembro de 2002, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a conceder abono de natal aos servidores e funcionários públicos municipais, aos funcionários contratados em caráter temporário e aos integrantes dos programas: bolsa Auxílio Desemprego e Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão do abono é medida que estimula e incentiva os servidores públicos no desenvolvimento de suas atividades, acarretando a boa prestação dos serviços.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono de Natal, no valor individual de R$ 300,00 (Trezentos reais) aos servidores, funcionários públicos municipais, funcionários temporários e integrantes dos programas Bolsa Auxílio Desemprego e Assistencial, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

ARTIGO 2º - O abono de natureza única e especial será disponibilizado até fim de dezembro de 2019.

ARTIGO 3º - O abono de que se trata este Decreto somente será atribuído:

§1º - aos servidores que se encontram no efetivo exercício de suas funções.

§2º - aos aposentados e pensionistas, com proventos pagos pelo Município.

ARTIGO 4º - Não se aplica o abono de Natal aos servidores: licenciados, aos licenciados sem remuneração e ao profissional médico.

ARTIGO 5º - Nos termos da Lei nº 2.031, de 08 de novembro de 2002, fica autorizada a Diretoria da Empresa Municipal de Saúde – EMUS, a estender em tratamento isonômico, o abono de que trata este Decreto aos respectivos servidores, observando-se os termos do artigo anterior.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes para execução deste Decreto correrão por conta de dotação específica no Orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de dezembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Termo de Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas por conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 93, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94, RATIFICO o processo nº 234/19, Dispensa nº 006/19. Em atendimento às normas legais e despachos contidos no presente processo, autorizo o prosseguimento do processo de dispensa, com base no Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, para locação de imóvel situado na Av. São Paulo nº 3.387, Balneário Umuarama, para ser utilizado como "CASA LAR", no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Ratificação

Eu Márcio Melo Gomes, Prefeito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO o processo nº 265/19, Dispensa nº 007/19, para a contratação de empresa para o fornecimento emergencial para o Transporte de Pacientes Fora do Domicílio (TFD), no valor de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), por km rodado, em caráter emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para que a prestação de serviços públicos do transporte dos pacientes para fora do município, não sofram qualquer interrupção ou prestação irregular, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Eu MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO, o processo nº. 260/2019, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a Contratação de show com Gustavo Mioto, a ser realizado no dia 19 de Janeiro de 2020, na Praça de Eventos Dudu Samba-Centro, no "Monga Verão 2020", através da empresa Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI, com o valor de R$. 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Eu MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO, o processo nº. 259/2019, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a Contratação de show com Lauana Prado, a ser realizado no dia 12 de Janeiro de 2020, na Praça de Eventos Dudu Samba-Centro, no "Monga Verão 2020", através da empresa Cobaia Produções Artísticas LTDA, com o valor de R$. 70.000,00 (setenta mil reais).

Eu MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO, o processo nº. 258/2019, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a Contratação de show com Tony Garrido e Banda, a ser realizado no dia 03 de Janeiro de 2020, na Praça de Eventos Dudu Samba-Centro, no "Monga Verão 2020", através da empresa Public ação Divulgação e Produção EIRELI, com o valor de R$. 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Eu MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, RATIFICO, o processo nº. 257/2019, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a Contratação de show com Talis e Welinton e Banda, a ser realizado no dia 04 de Janeiro de 2020, na Praça de Eventos Dudu Samba-Centro, no "Monga Verão 2020", através da empresa T & W Produções Artisticas LTDA, com o valor de R$. 25.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 175 - Processo nº 256/2019 – Edital Carta Convite nº 108/2019, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de evento de Natal na Praça Dudu Samba, conforme termo de referência em anexo. Empresa: Giorgio & Oliveira Serviços Gerais Ltda - ME, no valor de R$ 35.700,00 - Firmado em 18 de dezembro de 2019, por 30 (trinta dias) – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Extrato de Contrato nº 172 - Processo nº 234/2019 – Dispensa nº 006/2019, OBJETO: Locação de imóvel para instalação da "CASA LAR", situado na Av. São Paulo nº 3.387. Locador: SECAMP Sindicato Empregados em Edifícios, condomínios e afins, no valor de R$ 30.000,00 - Firmado em 13 de dezembro de 2019, por 12 (doze) meses – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 177/2019 – Processo nº. 261/2.019 – Inexigibilidade nº. 033/2.019 Objeto: Contratação de Show de Natal com Mundo de Kaboo, no "Evento Natal no Parque". – Contratada: Estrutura Eventos e Representações Artísticas EIRELI – Valor de R$ 31.500,00 - Firmado em 19 de Dezembro de 2.019 – Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 253/2019 - Edital da Concorrência Pública nº. 004/2019, objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, no Município de Mongaguá, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I – Especificações Técnicas – Lote 01 e Lote 02. Encerramento no dia 30/01/2020 às 09h:30min; Abertura: 30/01/2020 às 10h:00min. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO – PORTAL DE LICITAÇÕES" Concorrência Pública", ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Márcio Melo Gomes.

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 242/2019 - Edital do Pregão Presencial nº. 067/2019, objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de calçados (sandália e tênis), para suprir as necessidades da Diretoria de Educação do município de Mongaguá/SP, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, II – Memorial Descritivo - Especificações Técnicas do Edital. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 10/01/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 239/2019 - Edital do Pregão Presencial nº. 066/2019, objeto Contratação de empresa especializada em transporte de pacientes (por quilometro rodado) com motorista e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes do município para consulta e exames em outras regiões, em atendimento a Diretoria de Saúde, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 14/01/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

